

quotas que não foram distribuídas conforme preceituava o artigo 17.º d'aquelle mesmo decreto, que determinava que a respectiva Junta procedesse á formação de um cadastro de todas as propriedades rústicas e urbanas a que pudesse advir vantagem ou beneficio das obras a executar, mas sim nos termos de um despacho ministerial de 7 de março de 1902;

Attendendo a que as quotas a que se refere o § unico do artigo 58.º e artigo 63.º do decreto de 24 de fevereiro de 1911, que reformou aquelles serviços, são as que se encontram em divida e sobre as quaes pesam as referidas reclamações;

Tendo sido determinado pelo Ministerio do Fomento que se proceda ao cadastro mandado elaborar pelos dois mencionados decretos:

Faz o Governo Provisorio da Republica Portuguesa saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

São suspensas até ulterior resolução as disposições do § unico do artigo 58.º e as do artigo 63.º do decreto de 24 de fevereiro de 1911, que reorganizou os serviços de correção no regime da bacia do rio Lis, e que dissem respeito á cobrança das quotas em divida, referentes ao anno de 1910 e anteriores.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Por ordem superior se faz publico que nesta Direcção Geral, está aberto concurso documental, por espaço de sessenta dias, contados da data da primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o preenchimento, durante um anno, de logares de regentes silvcolas de 3.ª classe do respectivo quadro, e que nos termos do disposto no § 2.º do titulo v, capitulo 3.º, artigo 61.º, do decreto de 28 de dezembro de 1899, os concorrentes deverão satisfazer ás seguintes condições:

- 1.ª Ser português;
- 2.ª Ter sufficientes robustez e mais qualidades physicas necessarias para o desempenho do cargo;
- 3.ª Ter bom comportamento moral e civil;
- 4.ª Ter cumprido os preceitos da lei de recrutamento militar;
- 5.ª Apresentar certidão de idade;
- 6.ª Possuir o curso completo de agricultor pela Escola Nacional de Agricultura, ou curso completo de regente agricola pela antiga Escola Regional de Cintra, pela extincta Escola Central de Agricultura Pratica ou Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, ou ainda cursos identicos completos das escolas similares agricolas estrangeiras de reconhecida reputação. O curso da Escola Nacional de Agricultura terá, porem, preferencia, em igualdade de circunstancias;
- 7.ª Os concorrentes poderão tambem, nos termos do artigo 5.º do regulamento de 15 de abril de 1911, para admissão e accesso nos quadros technicos dos serviços agricolas dependentes do Ministerio do Fomento, apresentar alem da carta do respectivo curso, quaesquer documentos comprovativos de outras habilitações e bem assim todos os trabalhos, projectos, relatorios, memorias de sua exclusiva iniciativa, que possam demonstrar a sua competencia profissional.

Direcção Geral da Agricultura, em 24 de abril de 1911.— O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Para conhecimento dos interessados se faz publico a lista definitiva dos candidatos admittidos ao concurso para segundos aspirantes do quadro dos correios de Lisboa e Porto, annuciado no *Diario do Governo* n.º 19, de 24 de janeiro do corrente anno:

Adalberto Antonio Velloso.
Adolfo do Nascimento Silva.
Alfredo Augusto Ribeiro Pisco.
Alfredo Lopes de Almeida.
Alfredo Marques de Mendonça.
Amadeu Ruas Sanches Osorio.
Amandio Mauricio Bastos Gavião.
Americo Jeronimo Marques.
Antonio Augusto de Figueiredo.
Antonio Augusto Gouveia.
Antonio Augusto dos Santos Sêca.
Antonio Augusto Sarmento de Matos Duque.
Antonio Barbosa Silveira.
Antonio Joaquim Lopes.
Antonio Manuel Franco Junior.
Antonio da Purificação Pinheiro.
Antonio Souto.
Arnaldo Faria de Ataíde e Mello.
Augusto Cesar Branchi Junior.
Augusto Mario Martins Pimentel.
Carlos Augusto Marques.
Carlos Augusto Correia de Lacerda.
Carlos Fernandes de Passos Junior.
Carlos Fernandes Alves Catarino.
Casimiro Augusto de Oliveira.
Domingos Lobo Soares.
Domingos Pompeu Alves Machado Ferreira.
Eduardo Augusto Marques.
Eduardo Fernandes de Araujo Junior.
Eduardo Silveira Pinto Castilho de Miranda Lemos.
Fernando dos Santos Bizarro.
Florentino Antunes Maia.
Francisco Antonio Martins.
Francisco Espinola de Mendonça Junior.

Francisco Nunes da Silva Almeida.
Francisco Raul de Barros Henriques.
Henrique Alves de Sá.
Henrique Carlos Carneiro.
Herminio José do Nascimento.
João Augusto Curvo Semado Junior.
João Henrique Loureiro dos Santos.
Joaquim Augusto da Silva.
José Baptista Bello de Carvalho.
José Candido Arede Soveral.
José Carlos Quadrio Morão.
José Duarte Bello.
José Joaquim Lopes.
José Lino Amores.
José Luis Seabra Barreto.
José de Magalhães Meneses.
José de Magalhães Sequeira.
José Marcelino de Azevedo Alves Sepulveda.
José Maria de Lis Dionisio de Almeida.
José Rodrigues Gracio.
José Tavares Aragão.
José Thomás de Sousa Faisca.
Leopoldino Maria da Graça Abel.
Luis Gonçalves de Abreu.
Manuel Moreira da Cunha.
Manuel Rodrigues de Moura.
Mario Augusto Barreto Costa.
Mario Mendes Christovam.
Mario Vaz Velho da Palma.
Ney Pompilio de Veiga Mata.
Pedro Moraes da Costa.
Plinio Ferrão.
Rafael Pires Estrella.
Raul de Andrade Claro.
Roberto Antonio Rodrigues.
Vasto Teixeira.

Os candidatos constantes d'esta lista apresentar-se-hão no dia 27 do corrente, pelo meio dia, a fim de prestarem as suas provas numa das salas d'esta Direcção Geral. Lisboa, 25 de maio de 1910.— O Presidente do Jury, *Antonio Maria da Silva*.

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Por ordem superior se annuncia que está aberto concurso de provas praticas para preenchimento de logares de primeiros aspirantes do quadro telegrapho-postal.

Os empregados que pretendam ser admittidos ao concurso deverão enviar os seus requerimentos aos chefes dos serviços de que dependam, até as quatro horas da tarde do dia 30 de junho proximo.

Opportunamente serão publicadas as listas dos candidatos admittidos, annunciando-se tambem o dia em que as provas terão logar.

Seguir-se-hão em todos os actos do concurso as disposições do regulamento vigente.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de maio de 1910.— O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 18 do corrente:

Jacinto de Medeiros Sousa — nomeado encarregado da estação telegrapho-postal do Faial da Terra, concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada, com a retribuição annual de 160\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 20 de maio de 1911).

Por despacho de 24:

Determinando que seja considerado na situação da inactividade desde 5 do corrente mês, nos termos da lei, o boletineiro effectivo do Porto, Luis Fachada da Costa.

Em 25:

José Victor da Silva, segundo aspirante da estação telegraphica central de Lisboa, que se achava na situação de inactividade — mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em portarias de 9 do corrente:

Antonio Dias Teixeira, encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencias da cidade do Porto — promovido ao logar de carteiro effectivo da mesma cidade, vago pelo fallecimento de Antonio Martinho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 13 de maio de 1911).

Joaquim Martins de Castro, carteiro supranumerario da cidade do Porto — provido no logar de encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencia da mesma cidade, vago pela promoção do antecedente. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 13 de maio de 1911).

Por despacho de 12 do mesmo mês:

José da Silva, distribuidor supranumerario da estação das Caldas das Taipas — nomeado distribuidor jornaleiro da mesma estação, logar vago pela demissão de Manuel Gonçalves. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 17 de maio de 1911).

Por despachos de 23:

Amaro Teixeira da Silva — nomeado carteiro supranumerario da cidade do Porto.
Benjamin Augusto, carteiro effectivo da cidade de Lisboa — mandado passar á situação de inactividade com a totalidade do seu vencimento.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de maio de 1911.— O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Despacho realizado na data abaixo indicada

Em portaria de 22 do corrente mês;

Elevando a estação de 4.ª classe a caixa postal de Murte, do concelho de Cantanhede, districto de Coimbra.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 23 de maio de 1911.— O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Attendendo ao que representaram as camaras municipales de Montemor-o-Novo e de Aldeia Galega do Ribatejo, e em harmonia com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 17 de março ultimo, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, um emprestimo em conta corrente da importancia de réis 300:000\$000, ao juro de cinco por cento, amortizavel no prazo de trinta annos, com a faculdade de antecipação de amortização.

Art. 2.º O producto d'este emprestimo é destinado a distractar os emprestimos feitos ás camaras municipales de Aldeia Galega do Ribatejo e de Montemor-o-Novo, em virtude das autorizações concedidas por decretos com força de lei de 7 e 12 de junho de 1907 para a construção respectivamente dos ramaes de Pinhal Novo a Aldeia Galega e da estação de Montemor á villa do mesmo nome, sendo o remanescente d'este emprestimo destinado aos encargos da conta de Estabelecimento (construções de novas linhas, obras complementares e material circulante).

Art. 3.º As tarifas em vigor naquelles ramaes só poderão ser reduzidas successivamente até os limites das tarifas em vigor nas linhas do sul e sueste, quando se reconheça que da applicação d'estas nos mesmos ramaes não resultam rendimentos annuaes inferiores a 16:500\$000 réis no ramal de Montemor e a 12:000\$000 réis no de Aldeia Galega.

Art. 4.º Este decreto será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 1 de maio de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em harmonia com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 10 do corrente, conceder aos socios da Associação de Estudantes do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, bilhetes de identidade, cuja apresentação nas bilhetes dos mesmos caminhos de ferro lhes dê direito á redução de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas geraes, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão annuaes, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu numero de matricula na associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do individuo a quem é concedido.

2.ª Estes bilhetes terão um numero de ordem, a assinatura do presidente da associação e um sello tanto da secretaria d'aquelle Instituto como da associação que autenticarem aquellas assinaturas.

Paços do Governo da Republica, em 25 de maio de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Tendo o Governo Provisorio da Republica Portuguesa na maior attenção a defesa dos justos interesses dos funcionarios publicos, e desejando obviar aos inconvenientes que para muitos dos dependentes do Ministerio do Fomento vinham resultando do facto das suas nomeações e promoções não serem feitas por diploma que lhes autorizasse a inscrição de socios de Montepio Official, não obstante servirem os seus logares vitaliciamente e perceberem ordenado igual ou superior a 300\$000 réis annuaes, como é exigido nos respectivos estatutos, são preceituadas no presente decreto disposições que evitam futuros prejuizos e facultam attenuar os actuaes, permitindo compatibilizar equitativamente a realização dos mutuos interesses do referido Montepio e dos alludidos funcionarios por forma a serem estes compensados do tempo em que, por um lapso de lei, não lhes foi dado contribuir para assegurar, depois do seu fallecimento, uma pensão que auxilie a subsistencia de suas familias.

Tambem ao Governo mereceu reparo a organização do serviço de pagamentos do mesmo Ministerio do Fomento, approvada por decreto de 24 de outubro de 1901, cujo

quadro dos pagadores é dividido em duas classes, a primeira das quaes constituida pelos doze mais antigos que tenham completado vinte annos de serviço.

O beneficio que o alludido diploma concede a estes servidores do Estado, sendo somente de 60\$000 réis annuaes de aumento de vencimento, não corresponde ao largo periodo de tempo exigido por lei para obtê-lo, acrescendo o facto de não ter sido observada esta circumstancia na primeira collocação do pessoal, consequente e seguidamente á sua organização, pois que o preenchimento na sua totalidade dos logares de 1.ª classe obedeceu apenas á ordem de antiguidade dos funcionarios, sem importar o tempo de serviço como pagadores.

Por isso no presente diploma determina-se que as vacaturas na 1.ª classe se preencham logo que occorram, a fim de coherentemente com a primeira collocação dada a este pessoal se proceder de futuro, tornando por esta forma extensivo a todos os funcionarios o immediato beneficio que, por injustificavel excepção, só aos primeiros foi dado aproveitar.

Esta providencia não determina aumento orçamental; a respectiva verba vem, de ha muito, considerada na dotação do quadro de que se trata, e não traduz aggravamento de despesa por se manter o numero fixado para cada uma das duas classes de que elle se compõe.

E assim:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte, que entrará immediatamente em execução:

Artigo 1.º O preenchimento de todos os logares do Ministerio do Fomento, de nomeação vitalicia, a que corresponda vencimento de categoria igual ou superior a 300\$000 réis annuaes será feito por decreto.

§ unico. É considerado de categoria na sua totalidade, para os effeitos d'este artigo, o vencimento que se não desdobrar em categoria e exercicio.

Art. 2.º A promoção á 1.ª classe no quadro dos pagadores privativos do Ministerio do Fomento effectuar-se-ha pela ordem indicada na respectiva relação nominal referida ao dia 1.º de janeiro do corrente anno, devendo as vacaturas nesta classe ser preenchidas á medida que forem occorrendo.

Art. 3.º No prazo de trinta dias serão publicados no *Diario do Governo*, pelas Direcções Geraes e serviços de administração autonoma dependentes do Ministerio do Fomento, decretos confirmando as nomeações do pessoal actualmente existente a que for applicavel o preceituado no artigo 1.º e seu paragrapho.

Art. 4.º Aos funcionarios a que se refere o artigo anterior, ainda mesmo que presentemente contem mais de quarenta annos de idade, é facultada a inscrição de socios do Montepio Official, reportando a admissão a qualquer epoca posterior á sua entrada para cargo publico nas condições comprehendidas no artigo 1.º e anterior a haverem attingido quarenta annos de idade.

§ 1.º As declarações dos interessados que desejarem aproveitar a faculdade concedida neste artigo deverão ser enviadas para o Montepio Official no prazo de cento e vinte dias, a partir da data do presente diploma.

§ 2.º Os socios admittidos ficam responsaveis para com o Montepio Official pela importancia das quotas em divida e respectivos juros da mora á razão de 6 por cento ao anno, contados desde a data a que referirem a sua inscrição, podendo o debito ser satisfeito de pronto ou em quarenta e oito prestações mensaes por descontos nos seus vencimentos, acrescendo neste caso ao referido debito juros na mesma razão de 6 por cento ao anno.

§ 3.º Para os effeitos da pensão será contado como tempo de socio o periodo correspondente ao numero de quotas pagas á data do fallecimento.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de maio de 1911.—*José Relvas*—*Manuel de Brito Camacho*.

A fim de attenuar a crise operaria tem sido admittidos temporariamente nos Arsenaes da Marinha e do Exercito os operarios pertencentes á classe metallurgica; e considerando especialmente que a organização do fundo de defesa nacional approvada por decreto com força de lei de 13 de janeiro ultimo, preceitua que as sobras annuaes das differenças entre as importancias autorizadas no orçamento do Ministerio da Marinha e as liquidadas revertam a favor do referido fundo, o que não permite a admissão extraordinaria nas respectivas officinas do pessoal extraordinario que o serviço não exija:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, que seja deduzida da secção 1.ª do artigo 24.º, capitulo 2.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria, provisoriamente em vigor para o Ministerio do Fomento no anno economicode 1910-1911, a importancia de 1:900\$000 réis e adicionada a de 700\$000 réis á verba para ferias do Arsenal do Exercito, descrita no artigo 19.º do capitulo 7.º da tabella orçamental do Ministerio da Guerra, approvada por decreto com força de lei de 31 de outubro de 1910, e a de 1:200\$000 réis á referente a ferias dos estabelecimentos fabris dependentes do Ministerio da Marinha, descrita no artigo 20.º do capitulo 5.º

da respectiva tabella da distribuição da despesa ordinaria, provisoriamente em vigor no presente anno economico.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças, da Guerra, da Marinha e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de maio de 1911.—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte que entrará immediatamente em execução:

Artigo 1.º Os quadros das escolas do ensino elementar, industrial e commercial a que respeita a organização approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901 e descritas no capitulo 5.º da tabella da distribuição da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento, provisoriamente em vigor para o corrente anno economico de 1910-1911, poderão ser ampliados com o numero de professores e mestres estrangeiros contratados, nos termos do artigo 20.º do referido diploma organico, quando se torne desnecessario contratar novos individuos ou seja dispensavel conservar os existentes.

§ unico. A verba orçamental para pagamento dos vencimentos de professor ou mestre nomeado em substituição d'aquelle cujo contrato tiver findado, deverá ser constituida pela correspondente importancia transferida da dotação consignada para o substituido.

Art. 2.º É transferida desde já a importancia de réis 100\$000 da secção 1.ª do artigo 70.º, capitulo 5.º, da tabella da distribuição da despesa mencionada no artigo anterior para a secção 11.ª do artigo 69.º do mesmo capitulo e tabella, a fim de satisfazer os vencimentos relativos aos meses de maio e junho de 1911 do professor que tem de ser nomeado em virtude do fallecimento de um que havia sido contratado para a Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de maio de 1911.—*José Relvas*—*Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 30 de maio de 1911

Revista civil

N.º 34:817 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos ci-veis vindos da Relação do Porto, recorrente Luis de Albuquerque Pimentel e Vasconcellos, recorridos João de Carvalho Macedo, sua mulher e filhos. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Visconde Ervedal da Beira), Poças Falcão.

Revista commercial

N.º 34:697 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque (Visconde Ervedal da Beira) — Autos commerciaes vindos da Relação de Loanda, recorrente a firma Santos & Macieira, recorrido Augusto Pires Pereira. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo J. Coelho, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva. Advogado do recorrente, Dr. Arnaldo Monteiro. Advogado do recorrido, Dr. Manuel Carreira do Rego.

Embargos

N.º 33:744 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos ci-veis vindos da Relação do Porto, embargantes, Preciosa Augusta Guedes de Carvalho e outros, embargados, Justina de Jesus como representante de seus filhos menores. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Visconde Ervedal da Beira), Ferreira da Cunha.

N.º 34:219 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos ci-veis vindos da Relação de Lisboa, embargantes, José Thomás, sua mulher e outros, embargados, Maria do Castello da Cruz e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Dias de Oliveira, Sebastião de Albuquerque (Visconde Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de maio de 1911.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Fago saber, em conformidade com o artigo 38.º do decreto com força de lei de 5 de abril de 1911, que as as-

sembleias eleitoraes do 3.º e 4.º bairros devem reunir no dia 28 do corrente mês, pelas oito horas da manhã, nos locais abaixo designados para elegerem dez deputados á Assembleia Nacional Constituinte pelo circulo n.º 35, Lisboa, occidental.

3.º Bairro

Bemfica — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola parochial, Estrada de Bemfica n.º 168.

Carnide — Os eleitores d'esta freguesia, na parte pertencente a Lisboa, reúnem na casa da escola nocturna, Largo da Mestre n.º 30.

Campo Grande — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola do sexo masculino, Rua Oriental n.º 22.

Coração de Jesus — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na Rua de Santa Marta n.º 204, 1.º

Lumiar, Ameixoeira e Charneca — Os eleitores d'estas freguesias, na parte pertencente a Lisboa, reúnem na casa da escola parochial, Rua do Lumiar n.º 243.

Mercês — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no edificio do Conservatorio de Lisboa, Rua dos Caetanos n.º 43.

Santa Catarina — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no edificio do Lyceu Passos Manuel, Travessa do Convento, a Jesus.

S. Mamede — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no edificio da Escola Polytechnica.

S. Paulo — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na Rua da Boa Vista n.º 9, edificio municipal.

S. Sebastião da Pedreira — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no gymnasio do Lyceu Camões, Largo da Cruz do Taboado.

4.º Bairro

Alcantara — Os eleitores d'estas freguesias reúnem em duas assembleias: a 1.ª na Rua do Livramento n.º 92 e nella votam os eleitores inscritos até a letra I inclusive, e a 2.ª na aula de desenho de machinas da Escola Marquês de Pombal, entrada pela Rua da Escola Asylo, e nella votam os eleitores da letra J em deante.

Ajuda — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola parochial, entrada pelo pateo da abegoaria municipal, Calçada da Boa Hora.

Lapa — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no deposito de material sanitario, Praça da Estrella.

Belem — Os eleitores d'esta freguesia reúnem nos claustros da Casa Pia de Lisboa.

Santa Isabel — 1.ª assembleia — Os eleitores d'esta assembleia reúnem na Rua Saraiva de Carvalho n.º 25.

Santa Isabel — 2.ª assembleia — Os eleitores d'esta assembleia reúnem na casa da assistencia local infantil, Rua do Patrocinio n.º 5.

Santos-o-Velho — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no edificio da Escola Normal do sexo masculino, Rua de Santos-o-Velho n.º 112.

As chamadas dos eleitores, nas assembleias que se compõem de mais de uma freguesia, principiará pela mais distante. E para constar mandei lavrar este edital, que vae ser affixado nos logares do estilo.

Lisboa e Paços do Concelho, em 23 de maio de 1911.—*Anselmo Braamcamp Freire*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição Central

Por esta secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de um titulo de divida publica, do fundo de 3 por cento, do numero e capital abaixo designados e com assentamento a favor de José de Barros Franco, a saber:

Um titulo de 100\$000 réis n.º 27:884.

Esta justificação tem logar a requerimento do interessado no processo n.º 150:875, e findo o prazo dos editos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 25 de maio de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 150:884

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Carlos Frederico Luna, casado com D. Adelaide Rita da Conceição Tristão Salgado Luna e D. Luisa Leonor Luna, que são herdeiros de D. Lucia Rita Banha, para o effeito de serem averbados a seu favor tres titulos de 1:000\$000 réis com os n.ºs 158:368, 158:369 e 158:370, dos quaes a fallecida era usufrutuaria e co proprietaria e que couberam exclusivamente aos justificantes, na partilha que fizeram por escritura publica com os demais interessados nos referidos titulos.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 25 de maio de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

PROCURADORIA DA REPUBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Declara-se que a abertura das propostas para fornecimento do sustento dos presos indigentes das cadeias civis